

22 MAI 1985

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Preliminares de uma Constituinte democrática

Assembleia
NEWTON RODRIGUES

A idéia, em vias de ser posta em prática, de criar-se uma comissão externa à futura Constituinte para elaborar um anteprojeto de lei básica não é decreto estranho a nossas práticas jurídico-políticas. Com idêntica finalidade, dezoito dias após a proclamação da República, o Governo de Deodoro nomeou cinco membros (Salanha Marinho, Rangel Pestana, Santos Werneck, Américo Brasiliense e Magalhães Castro) os quais, após unificarem três versões que haviam feitos, submeteram um texto ao Governo Provisório que, por sua vez, entregou-o à revisão do "general dr. Rui Barbosa" decorrendo o primeiro título de que a onda militarista levava todos os políticos de influência a receber títulos castrenses, que os equiparassem aos profissionais das armas. Do trabalho assim revisto é que saiu, finalmente, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que vigorou até outubro de 1930, quando foi liquidada chamada República Velha.

A Constituição de 1934 (que viveria pouco mais de três anos) foi também baseada no trabalho de uma equipe, a "Comissão de Itamaraty", presidida por Afrânio de Melo Franco, da qual participaram outras personalidades ilustres, como Carlos Maximiliano, Antonio Carlos e João Mangabeira, sendo o projeto inicial profundamente alterado pela Assembleia instalada em novembro de 1933, que nos deu a Constituição de 16 de julho. Dentre as modificações importantes destacam-se a introdução do voto classista, de inspiração corporativa, que abriu as portas do Legislativo a uma dócil bancada, totalmente submissa ao ex e futuro ditador.

Diferentemente desses exemplos, a primeira Constituinte brasileira, reunida em 1823 e dissolvida por Pedro 1º em um ato de prepotência, trabalho sobre projeto elaborado por uma comissão interna cuja grande figura foi o primeiro Antonio Carlos, produzindo obras admiráveis que a equipe nomeada pelo Imperador para elaborar a Carta outorgada de 1825 limitou-se a deformar, no sentido centralista e de reforço do poder imperial, entre outras medidas pela criação do Poder Moderador, que permitia ao monarca, mantendo-se legalmente irresponsável, fazer e desfazer ministérios, à revelia da vontade das Câmaras e dos partidos. Por sua vez, a Constituinte de 1946, teve a peculiaridade de não fixar-se em qualquer anteprojeto, de origem interna ou externa, preferindo basear-se na efêmera Constituição de 16 de julho de 1934 que, profundamente modificada, foi a matriz da Lei Magna vigente de 18 de setembro de 1946 a 9 de abril de 1964, quando entrou no processo de estupro e de curra militar culminado no o AI-5.

Há, como se vê, fórmulas para todos os gostos. A Constituinte prometida tanto poderá operar à base de um



projeto que lhe seja oferecido oficialmente, como fazer o seu próprio ou dispensar esse método. Aliás, ainda que lhe mandem um texto exemplar, em letras de ouro, a soberania (que se verá relativa) de que estará revestida conferir-lhe-á o poder necessário de reconhecer ou rejeitar contribuições não solicitadas. A importância da Comissão de que tanto se fala depende, pois, antes de tudo, do juízo de que seu texto façam os futuros constituintes, e da qualidade do trabalho apresentado que se espera, em nome do próprio bom senso, limitar-se a delineamento simples e direto, acessível a qualquer cidadão, sem que seus autores pretendam inventar a roda ou fundar um país que já tem existência real.

Crie-se, pois, um grupo capaz de produzir a curto prazo um texto que a Nação possa discutir amplamente, dentro de alguns poucos meses. As propostas e tentativa de inchar esse corpo auxiliar, transformando-o em quase mini-constituinte ou super-comissão, além de padecerem de falta de sentido prático, trazem embutidas idéias de reservas à próxima Constituinte, papel de simples revisora de algo adrede sacramento, pelo novo pacto do poder. Só objetivo injustificáveis podem transformar em bicho-de-sete-cabeças uma coisa tão simples como nomear meia dúzia de pessoas para fazer o que deve ser apenas subsídio importante, ao passo que se demora a convocação expressa da futura Assembleia, que nenhum motivo sério obriga retardar. Bastaram 36 dias para o primeiro governo republicano baixar o decreto convocatório da Constituinte que daria forma jurídica ao novo regime, mas a propaganda "nova" República ainda

não encontrou a fórmula de fazer o mesmo, nove semanas depois de abolir-se e mais de quatro após haver sepultado Tancredo Neves.

Enquanto se renovam discussões sobre o sexo dos anjos, discutindo-se fórmulas convocatórias que qualquer amanuense seria rapidamente capaz de encontrar, passa-se ao largo do fundamental que é dar às eleições constituintes a representatividade democrática que falta ao atual Congresso e apressar a remoção de obstáculos entre os quais figura, com grande importância, o sistema eleitoral e partidário que a última emenda constitucional manteve em grau menos democrático que o determinado pela Lei básica elaborada em 1946, isto é, quase a quarenta anos, quando o país nem chegava a cinquenta milhões de habitantes e era sobretudo agrário.

Como, em lugar de uma ruptura, ainda que controlada, tivemos a passagem transacionada do regime autoritário ao presente estado de direito, mantiveram-se quase inalterados todos os dispositivos que restringem a soberania popular e salvaguardam os meios pelos quais o Estado — ainda oposto à sociedade — pode agir legalmente em benefício das minorias que o produzem. A atitude de certos elementos do próprio Governo, em face do fenômeno das greves, brandindo o uso mecânico de leis altamente repressivas e a volta de manifestações de personalidades militares, em assuntos alheios a suas atribuições específicas, advertem da urgência de medidas que, se não forem tomadas a curto e a médio prazo, tornar-se-ão ineficazes fora de emergências geradas por crises de alto custo político, econômico e social.

Se houvesse ocorrido a quebra do sistema anterior, a Constituinte estaria chamada a bater os alicerces de novo regime; na situação presente, porém, ela se destina a ser o fecho da abóbada. O edifício tem de ser construído antes que ela se reúna, mediante reformas corajosas e urgentes, em vez de minuciosos projetos de prancheta que, para entrar em regime de execução, terão que aguardar meados ou fins de 1987, pois as eleições estão marcada para novembro de 1986 e, por mais rápidos que sejam os trabalhos constituintes levarão, no mínimo, seis meses, a não ser que fiquem reduzidos à aprovação sacramental de um texto elaborado de fora, caso em que, a rigor, a Constituinte só o seria no nome.

Os compromissos assumidos pelos partidos e o governo, sobre a convocação de uma assembleia que consagre outro pacto social e político, não podem servir de pretexto, mais ou menos capcioso, para novos adiamentos de mudanças fundamentais que o país reclama com todas as vozes e que dispensam a criação de instrumentos especiais. Pelo contrário, as transformações alcançadas serão a única segurança de que o caminho não será, mais um vez interrompido. E os que, por um motivo ou por outro, temem que grandes reformas, agora, limitem a obra dos futuros constituintes demonstram visão limitada. Esquecem que a linha do horizonte ficará, sempre, adiante de nós...

NEWTON DE ALMEIDA RODRIGUES, é jornalista e analista político; foi editor da revista "Senhor" e do jornal "O País", diretor, redator-chefe do "Correio da Manhã" e colaborador de diversas publicações corleicas.